REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

Artigo 2.º

Enquadramento Legal

1. O presente Regimento rege-se pelo disposto no artigo 9.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro (Sistema Nacional de Avaliação da Educação) e no artigo 19.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, sem prejuízo do consignado no Regulamento Interno do Agrupamento e no Código do Procedimento Administrativo.

2. O regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º

Nomeações e Mandatos

1. Os elementos da EAA são nomeados pelo Diretor, por um período de quatro anos.

2. O Diretor designa um docente da EAA para a coordenar.

3. A cessação do cargo ou função que fundamenta a integração por inerência constante do Artigo 4.º determina a cessação automática do mandato na EAA, procedendo-se à substituição pelo novo titular nomeado ou eleito para a respetiva função.

Artigo 4.º

Composição

1. A EAA tem a seguinte constituição relativamente ao pessoal docente:

- Coordenador da Equipa de Autoavaliação;
- Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar;
- Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- Coordenador do Departamento de Expressões;
- Coordenador do Departamento de Línguas;
- Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- Coordenador do Plano de Ação TEIP 4;
- Coordenador da Equipa das Bibliotecas Escolares;
- Coordenador de Projetos.

2. Deverá integrar na EAA o seguinte pessoal não docente:

- Representante do Pessoal Não Docente;
- Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Loulé;
- Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Salir.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 5.º

Competências da EAA

1. As competências da EAA decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro.

2. A atuação da EAA visa, de uma forma construtiva e respeitadora da autonomia das estruturas intermédias de gestão, criar uma cultura de autoavaliação.

3. Compete à EAA:

a) Planear e implementar o processo de autoavaliação do Agrupamento;

b) "*Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema*;", Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002;

c) "*Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas;*" . Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002;

d) Sensibilizar os membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo;

e) Recolher, tratar e divulgar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;

f) Identificar os pontos fortes e áreas de melhoria do Agrupamento;

g) Apresentar o Relatório de Autoavaliação Institucional (RAI) ao Diretor e ao Conselho Pedagógico;

h) Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Melhoria do Agrupamento;

i) Monitorizar o Plano de Ação TEIP 4;

j) Validar os instrumentos de recolha de dados;

k) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos (ou de explicitação racional de divergências) sobre a escola e a melhoria da sua qualidade.

l) Desenvolver anualmente o procedimento de Meta-Avaliação, visando a reflexão crítica e a autorregulação sobre o funcionamento, a metodologia e o impacto das práticas da própria Equipa de Autoavaliação.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador da EAA

Compete ao Coordenador da EAA:

a) Presidir às reuniões;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver, no âmbito do processo de Autoavaliação, em colaboração com a equipa.

c) Representar a EAA junto do Diretor e do Conselho Pedagógico, apresentando e fundamentando os relatórios de autoavaliação e os respetivos planos de melhoria.

Artigo 7.º

Certificação da autoavaliação

1. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados. – Artigo 7º da Lei 31/2002 de 20 de dezembro.

2. O modelo de autoavaliação adotado no agrupamento é o Quadro de Referência utilizado pela Inspeção Geral de Educação e Ciência no âmbito da Avaliação Externa de Escolas.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Princípios de Funcionamento

1. A EAA reúne ordinariamente com uma periodicidade mensal, em horário previamente definido, garantindo a continuidade e sustentabilidade do processo de autoavaliação ao longo do ano letivo. Pode reunir extraordinariamente, sempre que o coordenador, o diretor ou um terço dos seus membros considerem pertinente.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, procedendo-se a votação nominal sempre que a natureza da deliberação o justifique.

3. O Coordenador da EAA tem voto de qualidade, em situação de empate;

4. Os membros da EAA poderão desenvolver trabalho autónomo e/ou trabalho colaborativo;

5. Para uma melhor articulação entre os membros da EAA proceder-se-á à circulação eletrónica de documentos colocando-os numa Drive partilhada onde todos podem dar os seus contributos através de um processo colaborativo.

6. A validação e recolha de contributos em suporte digital na pasta colaborativa da Drive far-se-á dentro de prazos previamente estipulados pelo Coordenador da EAA, garantindo aos membros da equipa um período de apreciação não inferior a cinco dias úteis, salvo situações fundamentadas de urgência regulatória.

7. A EAA promoverá, ao longo do ano letivo, ações de sensibilização e formação interna, envolvendo os vários atores do agrupamento como os coordenadores de ano, delegados de grupo e coordenadores das várias dinâmicas existentes com o objetivo de reforçar a apropriação da autoavaliação enquanto prática estratégica de melhoria.

8. A EAA reúne e delibera validamente apenas quando se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros (quórum de funcionamento e de deliberação).

9. Todos os membros da EAA estão vinculados ao dever de confidencialidade, sigilo e reserva em relação a todos os dados recolhidos (como inquéritos, métricas de desempenho e questionários de avaliação) e documentos de trabalho, atuando em estrito cumprimento com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 9.º

Monitorização, Acompanhamento e Impacto da Autoavaliação

1. A EAA elaborará, no início de cada ano letivo, um Plano de Melhorias com base no relatório de autoavaliação anterior, o qual será objeto de acompanhamento trimestral, em articulação com a Direção e os órgãos intermédios de coordenação pedagógica.

2. As recomendações provenientes da autoavaliação deverão ser sistematizadas e monitorizadas, assegurando o ciclo de melhoria contínua (avaliação ➔ decisão ➔ ação ➔ monitorização ➔ regulação).

3. Os resultados da autoavaliação devem ser considerados na fundamentação das decisões pedagógicas e organizacionais, devendo constar nos relatórios, atas e deliberações dos órgãos de direção e gestão.

4. A EAA é responsável por apresentar um relatório trimestral sobre a implementação das medidas inscritas no Plano de Ação TEIP 4, identificando o grau de execução, os obstáculos encontrados e as correções propostas.

Artigo 10.º

Convocatórias

1. As reuniões plenárias serão convocadas pelo coordenador através do email institucional com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da EAA.

3. A convocatória deve conter a respetiva ordem de trabalhos, e toda a documentação a ser apreciada nas reuniões deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

Artigo 11.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, em modelo próprio, que conterá um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. A ata pode ser aprovada em minuta no final da própria reunião ou, alternativamente, remetida por via eletrónica a todos os membros para ser votada e aprovada no início da reunião seguinte.

2. A ata será elaborada por um elemento da EAA, rotativamente, seguindo a ordem da folha de presenças.

3. As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas na plataforma INOVAR.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Revisão do Regimento

1. Este Regimento poderá ser revisto extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador de EAA, do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros da EAA em efetividade de funções.

Artigo 13º

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O presente Regimento foi aprovado em reunião da Equipa de Autoavaliação no dia 27 de julho de 2026, sendo remetido ao Conselho Pedagógico para conhecimento e homologado pelo Diretor do Agrupamento, entrando em vigor no dia imediatamente subsequente à sua publicação no portal institucional.